

Para o Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup> Jozé Pedro Galvão de Moura e  
Lacerda

Tendo-nos representado o Commendador Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro Secretario deste Governo a percizão que tem de mais Amanoenses na Secr.<sup>a</sup> para por em dia a escripturação da mesma e achandose por hora desocupado o Cadete Furriel de Cav.<sup>a</sup> da Leg.<sup>m</sup> Joaquim Olinto de Carvalho que veio da Capitania as Ordens de vm.<sup>oe</sup> facultamos ao mencionado Secretario empregalo naquella escripturação pelo tempo que for percizo o q' partecipamos a vm.<sup>oe</sup> para sua intelligencia. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a vm.<sup>oe</sup>. São Paulo 20 de Abril de 1819. Dom Matheus Bispo = D. Nuno Eug.<sup>o</sup> de Locio e Scilbs = e Miguel Jozé de Oliv.<sup>a</sup> Pinto =

Bando pelo qual se fas publico haver principiado  
o Governo interino n'esta Capitania

D. Matheus de Abreu Per.<sup>a</sup> do Conselho de Sua Mag.<sup>e</sup> Bispo de S. Paulo, o Dez.<sup>or</sup> D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs, Ouv.<sup>or</sup> da Comarca desta Cidade, e Miguel Jozé de Oliveira Pinto Chefe de Devizão da Armada Real, e Intendente da Marinha de Santos, Governadores interinos da Cap.<sup>a</sup> de S. Paulo. Fazemos saber aos Habitantes desta Cap.<sup>a</sup> q' havendo-se Dignado El Rey Nosso Senhor por Carta Regia de 7 de Julho deste anno Nomear ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Conde Palma Governador e Cap.<sup>m</sup> General q' era desta Cap.<sup>a</sup> para Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da da Bahia Determinando-lhe o Mesmo Augusto S.<sup>or</sup> q' entregasse ás Pessoas chamadas pela Ley este Governo: o Mesmo Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> partido p.<sup>a</sup> a Corte do Rio de Janeiro assim no Lo fes saber por sua Carta datada de hontem 18 do corr.<sup>o</sup>: Em consequencia pois della declaramos a todos os Abitantes desta Cap.<sup>ta</sup>, q' temos entrado no Governo, e administração dos Negocios da mesma com todo o poder, jurisdicção e alçada q' tem os Snr.<sup>es</sup> Governadores, e Cap.<sup>es</sup> Generaes della como espressamente hé determinado no Alvará de 12 de Dezembro d'1770, e portanto a nos e pela Secretaria do Governo se devem deregir todos os requerim.<sup>tos</sup>, Cartas de Officios, e mais negocios, assim de particulares, q' perante este Governo tiverem q' requerer, como tão bem as Cartas de Officios das Pessoas publicas da dita Cap.<sup>ta</sup> Outro sim declaramos q' nas Terças feiras, e Sestas de manham de cada Semana, e q.<sup>do</sup> estes dois dias forem empedidos, nos dias seguintes, nos havemos de ajuntar na Caza da rezidencia do Governo para o Despacho, assim dos requerim.<sup>tos</sup> como dos mais Negocios, visto que não podemos concorrer todos os dias em razão das demais occupaçoens de q' nos Achamos incumbidos; como porem pode acontecer o correr repentinamente hum Ne-

